



LEI Nº 1454 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, QUE POSSUAM DETECTOR DE METAIS NA PORTA DE ENTRADA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, "guarda-volumes" onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

**Parágrafo Único.** O "guarda-volumes" referido no caput deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade ao usuário.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de 30 (trinta) UFIR's, e no caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento bancário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2007

*Francisco Ribeiro*  
 " Chiquinho da Educação "   
 Prefeito

Projeto  
 Lei nº 1454/07

2752  
 18 42,07  
 Ribeiro